



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 107/99

Autoriza a Cooperativa de Crédito Rural De Manhauçu-CREDITOREAL a realizar Operações financeiras ativas e passivas Com a Prefeitura Municipal de Reduto , Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e a prestar serviços a Entidades sem fins lucrativos situadas No Município.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam as Entidades Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, autorizadas a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias, junto à Cooperativa de Crédito Rural de Manhauçu Ltda. - CREDITOREAL.

Art. 2º) - A Cooperativa de Crédito Rural de Manhauçu - CREDITOREAL, poderá realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias, também com os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais e instituições de Educação, cultura, saúde e de assistência social, sem fins lucrativos.

Tribuna do Leste

31/10/99

página 24

LEI Nº 107/99

"Autoriza a Cooperativa de Crédito Rural de Manhauçu-CREDITOREAL a realizar Operações financeiras ativas e passivas Com a Prefeitura Municipal de Reduto, Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e a prestar serviços a Entidades sem fins lucrativos situadas no Município".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam as Entidades Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, autorizadas a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias, junto à Cooperativa de Crédito Rural de Manhauçu Ltda. - CREDITOREAL.

Art. 2º) - A Cooperativa de Crédito Rural de Manhauçu - CREDITOREAL, poderá realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias, também com empréimos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais e instituições de Educação, cultura, saúde e de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de imóvel de sua propriedade, ou de propriedade de terceiros, através de locação da Prefeitura para a instalação do Posto de Atendimento da Cooperativa de Crédito Rural de Manhauçu Ltda - CREDITOREAL, sendo que no último caso o valor do aluguel não poderá ser superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais.

Art. 4º) - Caso venha o Município a locar imóvel para a instalação da CREDITOREAL, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 07 021 2.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2 - 00 = OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 15 de outubro de 1.999

JOSÉ CARLOS LOPES - Prefeito Municipal